

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 041/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/10097**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de avaliação de desempenho individual dos resultados laboratoriais em matrizes ambientais, através da participação em programa de Ensaios de Proficiência, com acreditação vigente, segundo o INMETRO, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17043, para atender a demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT”, no valor total de **R\$ 29.053,92** (vinte e nove mil cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme o relatório de resultado com a autorização nº 1903/2025, págs. 273-274 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **ENSAIOS DE PROFICIENCIA PIPA LTDA**, CNPJ: **38.126.075/0001-96**, com endereço à R. Hortêncio Mendonça Ribeiro, n. 1444, Bairro: Prolongamento Jardim Lima, Franca/SP, CEP: 14.403-099.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **029/GLAB/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 104, a área destaca que:

A contratação é necessária uma vez que se trata de um serviço de comparação interlaboratorial, essencial para o controle externo das análises físico-químicas e microbiológicas do Laboratório da SEMA, orientando o laboratório para a correção de possíveis erros, visando uma maior confiabilidade nos resultados emitidos. O objetivo da contratação é de garantir a confiabilidade na emissão dos resultados gerados pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, bem como, comparar os resultados com diversos laboratórios diferentes e seus métodos utilizados, podendo esse teste subsidiar futuramente um aprimoramento nos métodos das análises.

A contratação de serviços de Ensaios de Proficiência de Análises, Ambientais solicitado é imprescindível, pois tem a finalidade de adequar o Laboratório ao Sistema da Qualidade, de modo a garantir o desempenho da análise e a precisão dos resultados analíticos.

Esta contratação ainda visa atender ao requisito 7.7.2 da ABNT NBR ISO/IEC 17025, como parte dos mecanismos para a Garantia da Validade dos Resultados, o laboratório deve monitorar o seu desempenho por meio de comparação com resultados de outros laboratórios através da participação em Ensaio de Proficiência no escopo de interesse, conforme política estabelecida na Norma NIT-DICLA-026 – Requisitos para a participação de Laboratórios em Atividades de Ensaio de Proficiência. A não contratação do serviço supracitado poderá acarretar na queda gradativa de credibilidade dos resultados emitidos pelo laboratório, além de ir de encontro a um dos principais objetivos do laboratório, que é o credenciamento como um laboratório de referência nas análises executadas. Desta forma, para atendimento aos requisitos da NIT-DICLA-026, a fim de monitorar o desempenho das análises realizadas no laboratório, faz-se necessário a participação em Programa de Ensaio de Proficiência.



4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-4;
- Pesquisa de preços, págs. 5-72;
- Termos de Desentranhamento, págs. 73-79;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, págs. 80-82;
- CNPJ EMPRESAS, págs. 83-85;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 037/2025, págs. 86-89;
- Análise Crítica, págs. 90-91;
- Termos de Desentranhamento, págs. 92-95;
- Mapa Comparativo, págs. 96-97;
- Termo de Desentranhamento, págs. 98-99;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 100-101;
- Termo de Referência, págs. 102-130;
- Resolução CEHIDRO 184, págs. 131-134;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 135;
- PED Reserva, págs. 136-137;
- Despacho para Elaboração do Edital, pág. 138;
- Portarias, págs. 139-141;
- OJN 008/2023, págs. 142-143;
- E-mail validação Edital, pág. 144;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 009/2025, págs. 145-224;
- Publicação Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 9/2025, pág. 225;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 226-228;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 229;
- Termos de Aceite das empresas participantes, págs. 230-231;
- Relatórios de Protocolos de Propostas SIAG, págs. 232-235;
- E-mail negociação 2ª colocada, págs. 236-240;
- Relatório de Reajuste de Proposta empresa 2ª colocada, pág. 241;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 242-243;
- Contrato Social, págs. 244-247;
- Documento do representante, pág. 248;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 249;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **válida até 14/03/2026**, pág. 250;
- Certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo geridos pela SEFAZ/SP, **válida até 14/02/2026**, pág. 251;
- Certidão negativa de débitos inscritos da dívida ativa do Estado de São Paulo geridos pela PGE/SP, **válida até 09/11/2025**, pág. 252;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 04/12/2025**, pág. 253;
- Certidão negativa de débitos geral do contribuinte municipal de França-SP, **válida até 06/01/2026**, pág. 254;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 04/11/2025**, pág. 255;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, **válida até 10/02/2026**, pág. 256;
- Certidão de Nada Consta de Falência e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, **válida até 06/11/2025**, pág. 257;
- Balanço Patrimonial 2023 e 2024, págs. 258-261;
- Certificado de Acreditação INMETRO, pág. 262;



- Declaração conjunta, pág. 263;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 264-272;
- Relatórios de Resultado, págs. 273-274;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 275.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~(Vigência)~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO



ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 29.053,92** (vinte e nove mil cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme relatório de resultado com autorização nº 1903/2025, págs. 273-274, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 225 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 20/08/2025, com prazo para encerramento em 27/08/2025.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 229, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 242-243, os lances se deram conforme abaixo:

Grupo 1

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	ASSOCIAÇÃO REDE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL	29.053,92
2	ENSAIOS DE PROFICIENCIA PIPA LTDA	31.874,58

Em relação ao objeto da contratação, verifica-se que a empresa classificada em primeiro lugar não atendeu às exigências do edital, conforme análise constante das páginas 145-224, sendo a contratação exclusiva para ME/EPP/MEI, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante disso, passou-se à análise da proposta da empresa classificada em segundo lugar. Após a negociação do valor (págs. 236–240) e o consequente reajuste da proposta (pág. 241), e constatada a apresentação de toda a documentação exigida no edital, a empresa **ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA PIPA LTDA**, foi considerada habilitada e **classificada**.



7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-4.

Termo de Referência, págs. 102-130.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 5-101.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 118.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 135.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 188-224

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 142-143;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;



Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;

Págs. 273-274 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 231, 241 e 244-272;

IV - autorização da autoridade competente.

Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/10097** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 10 de outubro de 2025.

Daniela Ap. Visconi da S. Macedo
Residente Técnica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

